



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

#### Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

**Contrato; Nº 012/2022/SMDDET**

PROCESSO Nº 6064.2022/0000264-8

### TERMO DE CONTRATO N. 012/2022/SMDDET

<b>Objeto</b>	Contratação de prestação de serviços de controle integrado de pragas (Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle ambiental a pragas e vetores) compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET.
<b>Contratante</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET
<b>Contratada</b>	Desintec Controle Ambiental Eireli
<b>CNPJ da Contratada</b>	35.414.241/0001-61
<b>Valor total do contrato</b>	R\$ 12.973,72 (doze mil novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)
<b>Dotação</b>	30.10.11.122.3024.2100.3390.3900.00
<b>Nota(s) de empenho</b>	84.343/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDDET** inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede estabelecida na Avenida São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI** inscrita sob CNPJ nº 35.414.241/0001-61, situada na Rua Coronel Fagundes n.º 206 - Centro - Mairiporã/SP, CEP 07600-048, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Cristina Aparecida de Deus de Campos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.158.057-3 e inscrita no CPF sob nº 090.449.158-78, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho 071399497 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de prestação de serviços de controle integrado de pragas (Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle ambiental a pragas e vetores) compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDDET.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser executado conforme descrito nos itens do Termo de Referência que consiste parte integrante deste instrumento.

2.2 A prestação dos serviços será executada nas áreas descritas em item 3.1.21 do referido Termo de Referência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 12.973,72 (doze mil novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

4.1.1 O pagamento será realizado conforme o Sistema de Pontuação e da Faixa de ajuste do Pagamento descrito no item 5 do Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

4.1.1.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, após autuação de processo eletrônico próprio em que serão juntados a cópia da Ordem de Serviço, o ateste da prestação dos serviços, pela fiscalização contratual, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como a cópia da Nota de Empenho e, o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços relativo à execução dos serviços solicitados.

4.1.2 A apuração de eventuais sanções aplicáveis à contratada ocorrerá no mesmo processo eletrônico que tratará do pagamento pelos serviços discriminados na Ordem de Serviço.

4.1.3 O valor referente ao pagamento pelos serviços poderá sofrer eventual desconto em razão de débitos da CONTRATADA decorrentes de penalidades de multa aplicadas pela prestação de serviços referentes à Ordens de Serviço, desde que sobre a aplicação das referidas penalidades não caiba mais recurso da contratada.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 84.343/2022, no valor de R\$ 3.243,43 (três mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 30.10.11.122.3024.2100.3390.3900.00 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4.2 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.4 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do

contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

5.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com esta SMDet.

5.3 Responder por perdas e danos que vier, comprovadamente, a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

5.5 Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.6 A Contratada deverá permitir o acompanhamento no local da execução dos serviços pelo fiscal indicado pela Contratante.

5.7 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para execução dos serviços, se necessário.

5.8 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a Contratada com ônus decorrente do fato.

5.9 Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.10 Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante.

5.11 Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas, veículos e mão-de-obra necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

5.12 Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições do serviço contratado, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência:

- a) Os funcionários da Contratada quando da sua presença nas unidades para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) próprios exigidos;
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- i) Cumprir as normas internas do Órgão;
- k) Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela

fiscalização, se necessário.

- m) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- o) Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- q) Solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- s) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- u) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- w) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- y) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- aa) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- ac) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- ae) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança;
- ag) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- ai) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante;
- ak) Tratar todos com urbanidade;
- am) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- ao) Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto.
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo rejeitado pela equipe de gestão e fiscalização, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com este instrumento.
- 6.4 Garantir o acesso dos funcionários da Contratada ao local necessário ao cumprimento dos serviços, respeitado o Sistema de Segurança da Contratante.
- 6.5 Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas no contrato, referente ao valor dos serviços efetivamente realizados no mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente pela Contratada que será conferida e aprovada pela Contratante.
- 6.6 Notificar a Contratada a ocorrência de quaisquer irregularidades quanto à execução do serviço que estiverem em desacordo com o cumprimento do contrato, fixando prazo para saná-las.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF nº 170/2020.

7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos da legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura na **SMDet**, acompanhada pela solicitação de pagamento contendo quantidade de produto e/ou serviços prestados, preço unitário e global;

7.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura com incorreções implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo contar o prazo de pagamento a partir da data da sua reapresentação;

7.4 O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação do(s) produto(s) e/ou serviço(s) por servidores designados pela **SMDet**, conforme disposições aplicáveis à espécie;

7.5 Caso ocorra providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

7.7 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento pelos serviços solicitados na Ordem de Serviço, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.

7.8 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.9 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.10 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou o acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais disposições contratuais.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002,

independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.5 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 A execução dos serviços será feita conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratual a ser executado por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar a prestação dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, sem prejuízo de adoção de providências visando à rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da fatura
2	2,0% do valor da fatura
3	3,0% do valor da fatura
4	5,0% do valor da fatura
5	7,0% do valor da fatura
6	10,0% do valor da fatura

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência

6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados	2	Por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.2.5.1 A aplicação da multa não elide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 A Contratada deverá apresentar garantia de todas as obrigações assumidas, inclusive para multas que venham a ser aplicadas e para eventual indenização a terceiros, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

11.2 A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação e poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no dispositivo legal acima citado.

11.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à assinatura do instrumento contratual.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade estabelecida, deverá assegurar o pagamento de:

11.4.1 Ressarcimento da Contratante no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

11.4.2 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do adimplemento parcial das obrigações nele previstas;

11.4.3 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sendo que sua responsabilidade, na execução contratual, é objetiva;

11.4.4 Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

11.4.5 Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

11.4.6 Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão contratual.

11.5 Se o valor da garantia for utilizado, integral ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou sofrer redução em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a Contratada deverá complementar a garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante.

11.6 A garantia deverá ter validade superior aos 03 (três) meses subsequentes ao término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.7 Na hipótese de prorrogação de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação de prazo de validade da garantia e/ou a complementação da mesma para o caso de utilização de fiança

bancária ou seguro garantia.

11.8 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.9 Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a garantia contratual será liberada, mediante requerimento da Contratada e comprovação atualizada da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, nos termos da Orientação Normativa n. 2/12 da Procuradoria Geral do Município – PGM.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão os servidores designados conforme Despacho Autorizatório a ser publicado.

12.2 À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria;

13.2 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações e na Lei nº 10.520/02 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da **SMD**ET, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **SMD**ET, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, na data de assinatura.

**ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**CRISTINA APARECIDA DE DEUS DE CAMPOS**

Desintec Controle Ambiental Eireli

Testemunhas:



**CRISTINA APARECIDA DE DEUS DE CAMPOS**  
**usuário externo - Cidadão**  
Em 10/10/2022, às 11:30.



**Armando de Almeida Pinto Júnior**  
**Secretário(a) Adjunto(a)**  
Em 13/10/2022, às 17:03.



**Mariana Paschoal dos Santos**  
**Chefe de Equipe II**  
Em 13/10/2022, às 18:15.



**Cátia Fagundes Frota**  
**Assistente**  
Em 13/10/2022, às 18:19.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071578549** e o código CRC **1D64A370**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6064.2022/0000264-8

SEI nº 071578549